



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3260, DE 04 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da FUNDAÇÃO MUSSAMBÊ e adota outras providências.

09.04.08
Expediente: Avelar Bonaventura
Diretora do Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da **FUNDAÇÃO DE FORMAÇÃO, PESQUISA E DIFUSÃO TECNOLÓGICA PARA UMA CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO – FUNDAÇÃO MUSSAMBÊ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.933.144/0001-72, situado no LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, às margens da Avenida Deputado Duarte Júnior, s/nº, no bairro Aeroporto, nesta urbe, medindo uma área total de **3.780,00m² (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS)**, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede 63,00m (sessenta e três metros), com rua projetada, ainda sem denominação oficial; ao **SUL**, onde mede 63,00m (sessenta e três metros); com a rua Manoel Damasceno; ao **LESTE**, onde mede 60,00m (sessenta metros), com terras pertencentes aos herdeiros de José Pereira Sobrinho e ao **OESTE**, onde mede 60,00m (sessenta metros), com a Avenida Deputado Duarte Júnior, adquirido pela matrícula nº 24.140 do Livro nº 2, do Cartório Padre Cícero, em 20 de março de 1996.

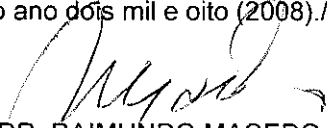
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de **3.780,00m² (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS)** avaliada em R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de um INCINERADOR INDUSTRIAL na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 2º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano dois mil e oito (2008).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE